



SINDADOS-BA

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESA E ÓRGÃOS
PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA,
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Filiado à

TRABALHADORES CUT

www.sindadosba.org.br



TERMO ADITIVO / CCT 2020-2021

A CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO DOS TRABALHADORES E
TRABALHADORAS DA INICIATIVA PRIVADA E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

O PRESENTE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.475.055.0001-98, COM SEDE À RUA BELA VISTA DO CABRAL, 378, NAZARÉ, SALVADOR-BA, CEP 40.055-000, CÓDIGO SINDICAL 914.000.436.02919-6, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA – SINEPD, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 32.697.468/0001-73, COM SEDE A RUA CONSELHEIRO DANTAS, 57, EDIFÍCIO PARAGUAÇU SALA 407, 408 E 409, COMERCIO, SALVADOR, BA, CEP 40015-070, BRASIL, CÓDIGO SINDICAL 000.000.289.90172-3.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo (2020/2021) a Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021 sendo sua vigência em 01º de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores com vínculo empregatício com as empresas atuantes no setor de informática e tecnologia da informação e comunicação do estado da Bahia, as atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, de processamento de dados; desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento e manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software); fornecimento e disponibilização de infraestrutura (física e lógica) e locação de mão-de-obra em informática e/ou tecnologia da informação; provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet; consultoria, educação, treinamento, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação;** , com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adestina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Angra/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apurema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição**

da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias D'ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipujara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ouroiândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaira/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA,

Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-xique/BA.

DAS CLAUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido, para a data base de 01 de maio de 2020, um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) linear para todos os trabalhadores da categoria que será devido a partir de JANEIRO/2021 sem retroatividade ao ano de 2020.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do reajuste será proporcional para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2020 e 30 de abril de 2020.

Parágrafo Segundo: O pagamento retroativo dos reajustes concedidos ocorrerá no mês subsequente à assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: As Empresas que anteciparam reajuste salarial em percentual inferior ao acordado neste Termo Aditivo, no período compreendido entre 01 de janeiro 2020 até a celebração do presente acordo, poderão abater sobre o total firmado.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por este Termo Aditivo a Convenção Coletiva 2020/2021, o piso mínimo inicial normativo, que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Aos trabalhadores com jornada de trabalho de 36(horas) semanais, fica fixado o piso mínimo de R\$: 1.144,00 (um mil e cento e quarenta e quatro reais), salário mês.
- b) Aos trabalhadores com jornada de trabalho de 44(horas) semanais, fica fixado o piso mínimo de R\$: 1.144,00, (um mil e cento e quarenta e quatro reais) salário mês.
- c) Aplicável aos trabalhadores das funções não correlatas a categoria de TIC fixado o piso mínimo de R\$: 1.144,00 (um mil e cento e quarenta e quatro reais), salário mês.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABEL. BANCÁRIOS

Referendando o Termo Aditivo ao TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no 063/2004, assegura-se aos empregados que prestam serviços em estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades profissionais relacionadas com o recebimento e pagamento de numerários, denominado nesse Termo Aditivo a convenção coletiva de trabalho 2020/2021, na CLÁUSULA PISO SALARIAL, como Auxiliar de Caixa Rápido, a partir de 01 de julho de 2009, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

a) Carga horária de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais;

b) Piso salarial de R\$ 1.601,60 (um mil e seiscentos e um reais e sessenta centavos), salário mês.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias, a partir de janeiro de 2021, um vale-refeição / alimentação no valor de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos), para cada dia de trabalho efetivo, e para os seus empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias, um vale-refeição / alimentação no valor de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos), também para cada dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: O empregado com carga horária de 08 (oito) horas, que prorrogar sua jornada por pelo menos meio período, fará jus a 01 (um) vale-refeição/alimentação adicional equivalente ao valor facial.

Parágrafo Segundo: O empregado com jornada de 06 (seis) horas que prorrogar sua jornada por pelo menos 01h35min hora (uma hora e trinta e cinco minutos) fará jus a 01 (um) vale-refeição/alimentação adicional, cuja importância deve complementar o valor de R\$: 19,30 (dezenove reais e trinta centavos) do *caput* desta cláusula, de forma que juntos somem o valor total de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos);

Parágrafo Terceiro: conforme legislação em vigor, benefício em destaque não possui natureza salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Quarto: Em caso de falta, licença médica e/ou folgas, o desconto do benefício auxílio alimentação, não incidirá sobre o salário, mas sim sobre o valor do próprio benefício, no mês subsequente, de forma não cumulativa, não podendo ser descontado em outro mês que não o seguinte ao da falta em questão.

Parágrafo Quinto: O exposto no parágrafo terceiro e quarto aplicar-se-á, também ao benefício do Vale Transporte para os empregados que recém o piso.

Parágrafo Sexto: O pagamento do reajuste do vale alimentação e seus retroativos serão concedidos, ocorrerá no mês subsequente a assinatura do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo: Como forma de bônus ,deve ser concedido aos empregados/trabalhadores, uma carga extra de 50% (cinquenta por cento) da carga mensal no vale refeição, já com o reajuste concedido, que poderá ser dividido em até 4X (vezes/parcela). Aos empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020 o pagamento do bônus será proporcional.

CLÁUSULA SEXTA - TAXA FORTALECIMENTO DO SINDADOS-BA

As empresas descontarão no mês subsequente a assinatura desta CCT, 1% (um por cento) do salário base do empregado não associado ao Sindicato, em uma única vez, a título de Fortalecimento Sindical. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

O recolhimento desta taxa deverá ser creditado (IDENTIFICADO) na conta corrente do SINDADOS-BA, Banco Bradesco, Conta Corrente: 1016-2, Agência 3550-5, devendo a cópia do comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados com o referido desconto serem encaminhadas ao SINDADOS-BA. Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

As empresas encaminharão ao SINDADOS, no prazo máximo de trinta dias úteis após o desconto, em papel timbrado da empresa, uma relação nominal dos empregados informando os valores efetuados a título da taxa de fortalecimento.

Parágrafo primeiro: O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato ou em uma de suas sub-sedes e delegacias. Nos Municípios onde não houver sede, sub-sede ou delegacia, o direito de oposição poderá ser manifestado através de envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

a.1) Na hipótese de mudanças de empregador, o empregado deverá comunicar tal fato pessoalmente ao Sindicato ou através de envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o Sindicato profissional comunique o direito de oposição ao novo empregador.

a.2) A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas, a partir da data do comparecimento do interessado no Sindicato manifestado tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

a.3) Em relação às cobranças pretéritas, o direito de oposição não valerá perante o Sindicato, não prejudicando, no entanto, a adoção das medidas cabíveis pelo interessado.

a.4) A manifestação do direito de oposição somente perderá a validade em relação aos futuros instrumentos coletivos, no caso de manifestação escrita do interessado, nos moldes acima, autorizando a cobrança das contribuições.

a.5) Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o Sindicato profissional deverá comunicar à empresa respectiva, imediatamente, para que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, além da cobrança da multa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

As disposições constantes no presente Termo Aditivo 2020 a Convenção Coletiva 2020 - 2021 entrarão em vigor em 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

Parágrafo primeiro: As demais cláusulas, termos e condições constantes da Convenção Coletiva 2020-2021 continuarão com seus efeitos até 30/07/2021 ao período de vigência, conforme negociação do presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo sua homologação realizada no órgão competente, para que surta os efeitos legais.

Salvador BA, 17 de maio de 2021.

JOSE CLEMENTE DE
MELLO
ZANATTA:13660020168

Assinado de forma digital por
JOSE CLEMENTE DE MELLO
ZANATTA:13660020168
Dados: 2021.05.19 15:14:20
-03'00'

José Clemente de Melo Zanatta
Presidente SINEPD-BA



Celso de Araújo Lopes Filho
Coordenador Geral do SINDADOS-BA

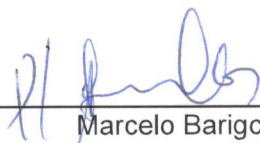
THICIANE COSTA
REBOUCAS

Assinado de forma digital por
THICIANE COSTA REBOUCAS
Dados: 2021.05.20 15:34:07
-03'00'

Thiciane Costa Rebouças
Advogada SINEPD-BA – OAB:BA 25617



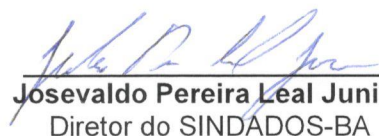
Elton Figueiredo da Silva
Diretor do SINDADOS-BA



Marcelo Barigchum Amorim
Advogado SINDADOS-BA – OAB: BA 20848



Amilton Sales Sousa Junior
Diretor do SINDADOS-BA



Josevaldo Pereira Leal Junior
Diretor do SINDADOS-BA